CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2023
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E INFRAESTRUTURA URBANA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL E A EMPRESA PRADA LOCAÇÕES DE VEICULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.157.141/0001-05, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI.

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEICULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.157.141/0001-05 com sede na Av. São Francisco, nº 3376, bairro Extrema, CEP: 64.076-450, cidade de Teresina, PI, representada neste ato por seu representante legal o senhor Eduardo Kilson Bezerra de Sousa, brasileiro, empresário, portador do RG: 3632149 e do CPF: 049.821.633-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo de contrato para Contratação de empresa especializada para manutenção predial e infraestrutura urbana, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 002/2023 e processo administrativo nº 022/2023 regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I) Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada para manutenção predial e infraestrutura urbana, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI cabendo à CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 002/2023 seus respectivos anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

II) Ficam também fazendo parte deste instrumento a Ordem de Execução dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados na forma indireta, sob regime de empreitada global, na forma disposta no Edital, nos seus anexos e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

I) O valor do presente Contrato é de R$ 2.405.989,14 (dois milhões quatrocentos e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

II) As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho – 04.122.0005.2040.0000, 08.244.0016.2150.0000, 12.361.0030.2202.0000, 12.361.0032.2246.0000, 12.365.0035.2260.0000, 13.392.0038.2290.0000, 04.122.0005.2045.0000, 15.451.0040.2050.0000, 16.482.0049.1410.0000, 16.482.0049.2410.0000, 10.301.0020.2160.0000, Fonte – 500, 550, 621, 601, 631, 540, 541 542, 661, e 665; Elemento de despesa – 3.3.90.39, outros serviços de pessoa jurídica.

III) Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES.

I) Os preços para execução dos serviços do objeto do presente contrato são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, constituída dos custos unitários dos serviços, acrescidos da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI proposta.

II) Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

III) Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal,

despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, e consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito à obra e serviço contratado. É obrigada, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pela autoridade, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante;

IV) Os custos para execução de eventuais serviços extracontratuais (quantidades) serão os constantes na Planilha de Quantidades e Preços Unitários contratada, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

V) Caso os custos não constem na planilha a qual se refere o item anterior, os custos dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos custos praticados pelo mercado, retroagidos à data da apresentação da proposta Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, utilizando-se como deflator o índice contratual previsto no Edital, relativo ao mês em que se deu a apresentação da proposta, sobre os quais incidirá a relação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento municipal e, ainda, o BDI proposto.

VI) Para os casos previstos nesta cláusula, não havendo concordância entre a Contratada e a Contratante, poderá esta rescindir o contrato ou contratar os serviços com terceiros.

VII) Não estando disponível o Índice definitivo mencionado no item V, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

VIII) Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IX) A proposta de preço a ser apresentada pela licitante deverá prever toda e qualquer variação de preços de insumos no período, seja de material ou mão de obra, necessários à execução da obra.

X) O pagamento dos serviços será efetuado até o 30 (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à Prefeitura Municipal, desde que os documentos estejam corretos.

XI) Os pagamentos serão efetuados após a verificação, à contratada, de regularidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

XII) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte formula:

$$R = V\left[\frac{I - I_0}{I_0}\right]$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados:

I_0= Índice inicial refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

XIII) Para fins de reajustamento de preços, o I_0, (índice inicial) e o P_0. (Preço inicial) terão como data base a do orçamento de referência da licitação que originou o presente contrato, e o primeiro reajuste económico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.

XIV) As condições para concessão de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

I) O pagamento do boletim de medição mensal das obras c/ou serviços executados deverão ser requeridos pela Contratada, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

II) O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

III) As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

IV) Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

V) Em atendimento às Leis Nacionais n° 8.666/93 e n° 4.320/64, no processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a solicitação de pagamento pelos serviços prestados, fazendo acompanhar as Certidões de Débitos Tributários junto às esferas Municipal, Estadual e Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista: Regularidade Previdenciária, comprovada mediante apresentação das Guias de recolhimento previdenciário - GFIP; Nota Fiscal dos Serviços e o efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados na medição do contrato, cujo pagamento está sendo pleiteado.

VI) A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I) O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente de acordo com os dados bancários indicados pela CONTRATADA.

II) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

I) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável na forma da Lei n° 8.666/93.

II) O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta, estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

III) O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

IV) Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo de execução da obra determinado no item anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição das penalidades prevista na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

I) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

II) A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

III) O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-oficio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

IV) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

V) No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal providenciará à designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

VI) A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Compete a contratada:

I) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obra e/ou serviço objeto do presente Contrato, que deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

II) Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela Prefeitura Municipal.

III) Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal e/ou equipamento cuja permanência for julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal.

IV) Retirar do local do trabalho todo o material imprestável.

V) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Projeto, e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

VI) Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

VII) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

VIII) Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho de acordo com a Lei nº 6514/1977 e Portaria nº 321478 e atualizações posteriores, em especial a Norma Regulamentadora NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI).

IX) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal, do desenvolvimento do serviço e obra deste Contrato.

X) Promover a matricula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos

XI) Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, os documentos necessários à lavratura de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

XII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório do qual resultará este Contrato.

XIII) Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação pela Prefeitura Municipal, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

XIV) O Contratado deverá realizar todos os procedimentos relacionados à regularização da obra junto dos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município.

XV) Observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13, quanto à reserva de vagas de emprego para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Compete Prefeitura Municipal de Cocal, na condição de CONTRATANTE:

I) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos

II) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

III) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

IV) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros

V) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, através da certificação das quantidades efetivamente executadas, com o devido encaminhamento das mesmas para pagamento.

VI) Transmitir, por escrito, as instruções sobre possíveis modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

VII) Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

VIII) Proceder à fiscalização e ao acompanhamento dos trabalhos, através da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, desde o início até a aceitação definitiva, de forma a garantir que os serviços sejam realizados em perfeita correspondência com os projetos e especificações estabelecidas no edital e neste instrumento contratual, bem como a solucionar eventuais problemas executivos

IX) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o licitante/adjudicatário que:

I) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta;

II) Apresentar documentação falsa;

III) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V) Não mantiver a proposta;

VI) Cometer fraude fiscal;

VII) Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

VIII) Licitante adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total dos contratos, por culpa exclusiva da(s) CONTRATADA(S), cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Município, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

c) Nos casos de inexecução parcial das obras, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada dos contratos, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

d) Nos casos de subcontratação não autorizada pela Prefeitura Muncipal, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte executada pelo subcontratado não autorizado, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

e) Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

IX) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

X) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I) Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Prefeitura Municipal.

II) Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

III) Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura Municipal previstos no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

I) A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei nº 8.666/93, Capitulo, III, Seção III, e alterações posteriores.

II) No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados A

execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento contratual.

III) Qualquer alteração nos projetos e na execução da obra somente poderá ser realizada com expressa e formal autorização da Prefeitura Municipal sob pena das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal (PI), 19 de setembro de 2023

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Eduardo Kilson Bezerra de Souza

PRADA LOCACACOES DE VEICULOS & CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 35.157.141/0001-05
CONTRATADA

PRADA LOC DE VEICULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.157.141/0001-05
Eduardo Kilson Bezerra de Souza
CPF: [illegible]
Empresário/Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11
2. Milena Silva do Nascimento CPF: 071.851.613-39

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2023
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal / Secretaria Municipal de Administração, CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: Prada Locações de Veículos & Construções EIRELI, CNPJ: 35.157.141/0001-05.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção predial e infraestrutura urbana, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com prazo de execução dos serviços de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta, estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

DO VALOR: R$ 2.405.989,14 (dois milhões quatrocentos e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) conforme os preços unitários constantes da proposta de preço vencedora.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho – 04.122.0005.2040.0000, 08.244.0016.2150.0000, 12.361.0030.2202.0000, 12.361.0032.2246.0000, 12.365.0035.2260.0000, 13.392.0038.2290.0000, 04.122.0005.2045.0000, 15.451.0040.2050.0000, 16.482.0049.1410.0000, 16.482.0049.2410.0000, 10.301.0020.2160.0000, Fonte – 500, 550, 621, 601, 631, 540, 541 542, 661, e 665 – 3.3.90.39, outros serviços de pessoa jurídica.

19 de setembro de 2023.

Fernanda Veras Carvalho,

Secretária Municipal de Administração de Cocal, PI.

PRADA LOC. DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.157.141/0001-05

Eduardo Kilson Bezerra de Souza
CPF: 049.021.633-08
Procurador/Administrador

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B620CAA99F41350

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
ABERTURA DIA: 05 de outubro de 2023.
HORÁRIO: às 08:00 horas
LOCAL: https://www.novobbmnet.com.br/.
EDITAL COMPLETO: Disponível no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, www.tce.pi.gov.br e https://www.novobbmnet.com.br/.
INFORMAÇÕES: Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, E-mail: cplsaomigueldabaixagrande@gmail.com. Em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data de publicação deste aviso.
FONTE DE RECURSOS: BL, PSB, FNAS

São Miguel da Baixa Grande (PI), 19 de setembro de 2023.

Maria Gesane de Moura
Maria Gesane de Moura
Pregoeira da CPL

Id:0E28979B5508123B

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2023
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal / Secretaria Municipal de Administração, CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: Prada Locações de Veículos & Construções EIRELI, CNPJ: 35.157.141/0001-05.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção predial e infraestrutura urbana, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com prazo de execução dos serviços de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta, estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

DO VALOR: R$ 2.405.989,14 (dois milhões quatrocentos e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) conforme os preços unitários constantes da proposta de preço vencedora.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho – 04.122.0005.2040.0000, 08.244.0016.2150.0000, 12.361.0030.2202.0000, 12.361.0032.2246.0000, 12.365.0035.2260.0000, 13.392.0038.2290.0000, 04.122.0005.2045.0000, 15.451.0040.2050.0000, 16.482.0049.1410.0000, 16.482.0049.2410.0000, 10.301.0020.2160.0000, Fonte – 500, 550, 621, 601, 631, 540, 541 542, 661, e 665 – 3.3.90.39, outros serviços de pessoa jurídica.

19 de setembro de 2023.

Fernanda Veras Carvalho,

Secretária Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:0471B150C6421304

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 102/2023.

Processo Administrativo nº 060/2023-CPL.
Procedimento Licitatório nº 006/2023 – PMC/PI.
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para construção de passagens molhadas na localidade Pitombeira, zona rural do município de Caridade do Piauí-PI, conforme quadro resumo da planilha orçamentário, do exercício financeiro de 2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.
CONTRATADA: LUCAS DE ARAÚJO REIS-ME (LV SERVIÇOS).
INSCRITA CNPJ/MF: 40.180.761/0001-97, Inscrição Estadual nº 19.680.645-3
ENDEREÇO: Rua Capitão Zuca Santos, nº 280, centro, cidade de Caridade do Piauí-PI – CEP **64.590-000**. Telefone: 89 9.9454-0090, e-mail: lvservicos2021@gmail.com.
VALOR TOTAL: R$ 437.271,95 (quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Transferências Especiais, Outros – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - pmcaridadedopiaui@gmail.com

Id:167C386D86441320

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP : 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI
CNPJ: 01.612.569/00001-70
CONTRATADO: ADALTO FERREIRA DE ALENCAR
CPF: 632.080.353-68
ENDEREÇO: Avenida José Agostinho Alencar, S/N, Bairro Centro, Capitão Gervásio Oliveira - PI
OBJETO: Prestação de Serviços de frete em veículo, destinado as demandas da secretaria municipal de Obras de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II
FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, ICMS, conta movimento e outros
VALOR: R$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2023

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal